COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 28/05/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 244 ,DE 2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 2014.

Dispõe sobre a redução da alíquota quanto a incidência de ISSQN dispõe sobre prestação do serviço de transporte público municipal de passageiros.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei Complementar nº 3, de 2014, onde o Poder Executivo Municipal quer conceder uma redução na alíquota do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para as concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de passageiro por ônibus, reduzindo essa alíquota de 5% para 2%..

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições que tratem sobre aspectos tributários e que possam gerar responsabilidades para o erário público, quanto ao aumento ou diminuição da despesa e da receita pública.

O Anteprojeto de Lei Complementar nº 3, de 2014 gera uma espécie de renúncia de receita para os cofres públicos, que é a de reduzir alíquotas do ISSQN de 5% para 2%, que será cobrado das empresas que operam no transporte coletivo urbano de Cascavel. Sendo assim, deve o referido anteprojeto de lei, cumprir e atender as exigências do art. 14, I, II da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Resumidamente, as exigências da Lei Complementar 101, de 2000, quando se trata da concessão de benefício tributário dos quais demonstram renúncia de receita, tem que estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entra em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar também que a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita lei orçamentária.

Verificado esses pressupostos legais, constatei no anexo ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 3, de 2014, as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ou seja, a declaração de adequação orçamentário-financeira e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para a renúncia de receita, sendo R$ 660.000,00 para o exercício de 2014, que é o dá vigência da Lei, R$ 1.400.000,00 para o exercício de 2015 e R$ 1.500.000,00 para o exercício de 2016, o que de pronto entendo que o anteprojeto de Lei em comento, está com sua compatibilidade orçamentária e financeira adequada as normas legais que regem a matéria.

Em face de todo o exposto, e pelas razões relatadas, como Relator da proposição, sou pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 3, de 2014.

Claudio Gaiteiro
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 3 de 2014.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 27 de maio de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro